

## PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0986/2023

**DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA 052147/23, 052150/23, 052151/23, 052152/23, 052153/23**

Com base em relato apresentado durante o pregão eletrônico por um dos licitantes participantes do certame do processo administrativo 0986/2023, o qual alegou, em síntese, que as empresas RM de Freitas e JKM Alimentação, primeira e segunda colocadas no pregão, respectivamente, seriam supostamente coligadas diretamente, o que constituiria uma afronta ao Art. 337-F do Código Penal, isto é, *Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório* (documento de referência 052152/23 e 052153/23)

A fim de comprovar a veracidade de seus relatos, a denunciante (FOR0865) juntou contrato firmado pela JKM Alimentação com o Centro Paula Souza, no qual a nutricionista, Sra. Renata Mesquita de Freitas, proprietária da RM de Freitas, aparece como responsável técnica pelos serviços prestados no âmbito daquela instituição (documento de referência **052150/23** página 7 e anexo **doc. 1**).

Tal relação poderia, supostamente, ensejar a prática, no âmbito do processo licitatório, das seguintes ilegalidades: (i) Acordo entre as empresas para que uma delas fosse a vencedora da licitação; (ii) Troca de informações confidenciais entre empresas aparentemente concorrentes; (iii) Combinação de preços.

O fato de a licitante RM de Freitas não ter apresentado todos os documentos necessários para sua habilitação, mesmo que sua proposta tenha se sagrado como a vencedora, fez com que a suspeita sobre um possível acordo entre as denunciadas fosse elevada, para que a segunda colocada, JKM Alimentação, se beneficiasse assumindo o lugar daquela que teve a melhor oferta, e foi desclassificada.

Daí decorre o pedido para que diligências fossem realizadas a fim de averiguar os relatos apresentados.

A seguir, o resultado das diligências.

Foram realizadas pesquisas em fontes públicas, não sendo possível identificar que as denunciadas possuem qualquer relação que pudesse confirmar a coligação direta, o que constituiria uma afronta ao Art. 14, Inciso V da Lei nº 14.133/2021, que veda expressamente a participação de empresas coligadas na disputa.

Buscou-se por participações societárias em nome das sócias, inclusive em empresas de outro ramo de atividade, contratos celebrados com obrigações e direitos recíprocos, processos em que ambas figurem como partes solidariamente, ou qualquer informação que pudesse confirmar a coligação entre as partes, mas que restaram infrutíferas. Fontes consultadas: JUCESP, Tribunais de Justiça, Diários Oficiais, Portal JusBrasil.

De fato, é possível afirmar que a Sra. Renata Mesquita de Freitas foi apontada como responsável técnica no contrato administrativo firmado pela JKM Alimentação em 13/02/2023 com o Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” (documento de referência **052150/23** – página 7). Quanto a isso, as partes informaram que possuíam uma relação contratual que foi encerrada em 28/07/2023, conforme comunicação e distrato apresentado (anexos **docs. 2 e 3**).

Além disso, nos documentos juntados pela JKM Alimentação durante a fase de habilitação, há uma Certidão de Registro e Regularidade do CRN3 - Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região (documento de referência nº **052143/23**, página 12 e anexo **doc. 4**) na qual consta como responsável técnica a nutricionista Bruna Antunes Garavatti, desde 01/07/2023, isto é, muito antes do pregão que ensejou a denúncia, que ocorreu em 14/11/2023.

A autenticidade desse documento foi confirmada por meio de consulta ao site do CRN, bem como por mensagem de e-mail trocada com o Sr. Alexandre Beltrão, chefe do setor de fiscalização do CRN (anexo **docs. 5 e 6**).

Outras consultas foram realizadas a fim de verificar se as licitantes, ora denunciadas, têm como prática reiterada a participação conjunta em licitações, o que não foi possível confirmar. Houve somente um pregão, realizado em 23/10/23, em que as ambas as empresas participaram juntamente com outras 16 licitantes.



Por fim, a Sra. Renata Mesquisa de Freitas, proprietária da RM de Freitas, foi consultada a respeito do motivo pelo qual não apresentou os documentos na fase de habilitação. Ela justificou que um dos atestados de comprovação da capacidade técnica ainda não possuía a nota fiscal exigida, motivo pelo qual sua empresa foi desclassificada da licitação por não ter cumprido o requisito previsto no edital.

O Comitê Paralímpico Brasileiro reconhece a importância da lisura e transparência em todos os seus processos de aquisição, e entende que a preocupação do denunciante é legítima, motivo pelo qual os relatos foram recebidos para devida apuração, e o pregão foi suspenso. Contudo, ao final do procedimento não foi possível atestar a veracidade das alegações apresentadas, sendo que evidências colhidas tem o potencial de indicar o contrário, isto é, que as partes não possuem relação de coligação, o que garante regularidade do presente processo licitatório, recomendando o seu prosseguimento.

Sendo o que me compete para o momento, sempre com o objetivo de contribuir com a transparência nos processos internos para a manutenção da perenidade desta organização.

São Paulo, 23 de novembro de 2023.

**EDUARDO PEREIRA DINIZ**

Diretoria Jurídica e de *Compliance*



**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A responsabilidade técnica dos serviços caberá à(ao) Nutricionista **RENATA MESQUITA DE FREITAS CRN nº 47438**. Eventual alteração do titular Responsável Técnico deverá ser comunicada de imediato ao CONTRATANTE, acompanhada de justificativa da necessidade de substituição, da nova nomeação, do *curriculum-vitae* do profissional indicado para a função de responsável técnico, e da respectiva documentação do CRN.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE, além das obrigações constantes do **Termo de Referência**, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

**IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início de sua execução;**

V- Disponibilizar à CONTRATADA as dependências e instalações físicas de apoio ao recebimento das refeições;

VI - Analisar e aprovar os cardápios elaborados pela CONTRATADA, assim como as eventuais alterações que se façam necessárias, a qualquer tempo;

VII - Receber e distribuir as refeições aos comensais;

MARLENE DE OLIVEIRA S79  
0623045

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br)

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEP-SD/CI/20232-5552

## Doc. 2

De: GRUPO JKM ALIMENTAÇÃO LTDA. <[licitacao@grupojkm.com.br](mailto:licitacao@grupojkm.com.br)>

Enviada em: terça-feira, 21 de novembro de 2023 16:15

Para: Igor Costa Santos <[igor.costa@cpb.org.br](mailto:igor.costa@cpb.org.br)>

Cc: Carlos Roque Abrahão da Silva <[roque@cpb.org.br](mailto:roque@cpb.org.br)>; Beatriz Martins Dias <[beatriz.dias@cpb.org.br](mailto:beatriz.dias@cpb.org.br)>; Rogério Lovantino da Costa <[rogerio.lovantino@cpb.org.br](mailto:rogerio.lovantino@cpb.org.br)>

Assunto: Esclarecimento pregão OC892000801002023OC00087

Some people who received this message don't often get email from [licitacao@grupojkm.com.br](mailto:licitacao@grupojkm.com.br). [Learn why this is important](#)

Prezados, boa tarde.

Vimos por meios deste e-mail fornecer informações e esclarecimentos adicionais quanto ao ponto levantado pelo FOR0865. A Renata Mesquita de Freitas, ao longo do período em que integrou nossa equipe, desempenhou um papel crucial como nutricionista, contribuindo significativamente para a qualidade dos serviços que oferecemos. No entanto, gostaríamos de compartilhar que, durante esse tempo, a Renata decidiu iniciar sua própria jornada como empreendedora, acreditamos que visando um maior lucro para si (em respeito a ela, não citamos isso no chat), participando ativamente de processos de licitação para sua própria empresa, decisão essa tomada sem nosso conhecimento.

Nós fomos surpreendidos ao descobrir que, em uma ocasião, durante a participação em uma licitação, nos deparamos com a presença da Renata, o que nos pegou de surpresa, pois não tínhamos conhecimento de seus planos empresariais.

Posteriormente a este episódio, optamos por encerrar o contrato que mantínhamos com a mesma, e, conseqüentemente desliga-la de nossa empresa (conforme distrato anexo), bem como o vínculo que possuíamos no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN). O equívoco por parte do FOR0865 é compreensível, visto que o mesmo levantou esse questionamento sem antes analisar nossos documentos de habilitação no qual foi anexado a CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE - CRR constando a BRUNA ANTUNES GARAVATTI como Nutricionista Responsável Técnica pelas atividades de alimentação e nutrição humana.

Além disso, espero que entenda que, em nenhum momento fomos beneficiados durante o certame, o mesmo ocorreu de forma natural, empresas oferecendo seus lances e qualquer empresa poderia cobrir nossa oferta. Inclusive, destacamos ainda que uma possível diligência seria viável em momento oportuno para conferência dos atestados apresentados pela empresa da Renata, visto que a mesma não apresentou as notas fiscais exigidas durante o certame, o que gera uma certa desconfiança quanto a sua veracidade, e lembramos o que diz o art. da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#):

"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: (...)

(...) VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;"

Ressaltamos nosso compromisso em seguir todas as normativas éticas e legais em nossas operações, e destacamos novamente, que nossa empresa se trata de uma empresa lónea. Lamentamos qualquer mal-entendido que possa ter surgido. Estamos tomando as medidas adequadas para esclarecer a situação e manter a integridade de nossas operações.

Esperamos fielmente que levem em considerações os nossos argumentos e que não nos prejudique de forma injusta, por atitudes que infelizmente não podemos controlar pois a Renata possui o livre arbítrio para fazer o que bem entender.

Agradecemos pela compreensão de todos e permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, se necessário.

Doc. 3

### DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de distrato, **RENATA MESQUITA DE FREITAS**, estabelecida na rua: São Virgílio, 231 – CEP: 05741-240 JD: Taboão na Cidade de São Paulo – SP CPF: 360.563.428-16, CNPJ: 27.443.748/0001-15 RWORK ASSESSORIA E SEGURANÇA ALIMENTAR, doravante denominadas **CONTRATADA e de outro lado**,

**GRUPO JKM ALIMENTAÇÃO LTDA**, CNPJ: 32.454.370/0001-95, estabelecida na Av. Do Rio Bonito, 538 – Bairro: Socorro – CEP: São Paulo / SP, doravante denominada **CONTRATANTE**.

#### ESTABELECEM O TERMO A SEGUIR:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica rescindido o contrato de prestação de serviços firmado em 08/09/2021 como responsabilidade técnica pela empresa **GRUPO JKM**, desde o dia **28/07/2023**, conforme decisão entre ambas as partes, em sua cozinha e por terem firmado 2 contratos de alimentação nas unidades etec brooklin e etec paraisópolis as mesmas firmaram rescindir esses dois contratos em sua finalização que é 01/09/2023, não tendo mais responsabilidade a **CONTRATADA** sobre novos contratos da **CONTRATANTE**. Sendo assim sem incidir ônus algum para qualquer das partes pelo distrato em questão.

#### DE ACORDO:

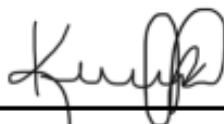


RM DE FREITAS

CNPJ: 27.443.748/0001-15

RENATA MESQUITA DE FREITAS

RG: 41.975.002-2



GRUPO JKM ALIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 32.454.370/0001-95

KAROLINE DE OLIVEIRA



Doc. 5



---

## Conferência de Certidão

---

**Nome:** GRUPO JKM ALIMENTACAO

**Nº da Inscrição:** PJ15900

**Tipo da Inscrição:** REGISTRO MATRIZ

**Data da Inscrição:** 01/11/2021

---

## CRR - CERT. DE REGISTRO E REG. CERTIDAO DE REGISTRO E REGULARIDADE

---

**Nº da Certidão:** CRR-0594/23

**Data da Emissão:** 1 de Novembro de 2023

**Data do Vencimento:**30/04/2024

**Status:**Válida

### Dados do Endereço

---

**Logradouro** AVENIDA DO RIO BONITO - N 538

**Bairro** SOCORRO

**Município** SAO PAULO

**UF** SP

**CEP** 04776000

Incorpnet\_9.0.5.226-Front\_9.176.0



## Doc. 6

### ENC: Autenticidade de Certidão



Alexandre Beltrão <fiscaliza@crn3.org.br>  
Para Eduardo Pereira Diniz

Esta mensagem foi enviada com a prioridade Alta.



Prezado Sr. Eduardo Diniz

Diretoria Jurídica e de Compliance

CENTRO DE TREINAMENTO PARAOLÍMPICO BRASILEIRO

Boa Tarde!

Confirmamos a autenticidade e veracidade do documento constante no arquivo digitalizado, anexo; por semelhança ao documento expedido eletronicamente e arquivado neste Órgão.

Atenciosamente,

Alexandre Affonso Beltrão | Setor Fiscalização | Chefe de Setor



Avenida Brig. Faria Lima, 1461, 3º andar, Torre Sul  
Jardim Paulistano – São Paulo/SP – CEP: 01452-002  
(11) 3474-6190 – de 2ª a 6ª, das 8h às 16h30  
www.crn3.org.br

As informações contidas neste e-mail e eventuais documentos anexos destinam-se exclusivamente ao seu destinatário, estando sob a proteção do sigilo e confidencialidade, sendo vedada a divulgação. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, eliminando o seu conteúdo de sua base de dados, registros ou sistema de controle.

The information contained in this transmission (including any attachments) is privileged and confidential and is intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, the dissemination, distribution or copying of it or its contents is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, please immediately reply to the sender and then delete it.

De: Eduardo Pereira Diniz <eduardo.diniz@cpb.org.br>

Enviada em: quarta-feira, 22 de novembro de 2023 13:42

Para: Alexandre Beltrão <fiscaliza@crn3.org.br>

Assunto: Autenticidade de Certidão

**Prezados, boa tarde!**

Conforme orientação recebida pela Sra. Conceição, por meio de contato realizado pelo Chat do CRN3, solicito que confirmem a autenticidade da certidão encaminhada em anexo.

Atenciosamente,



**EDUARDO DINIZ**  
Diretoria Jurídica e de Compliance  
+55 11 4710-4146 | [eduardo.diniz@cpb.org.br](mailto:eduardo.diniz@cpb.org.br)  
CENTRO DE TREINAMENTO PARAOLÍMPICO BRASILEIRO